autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2026

De iniciativa da Nobre Vereadora Renata Falzoni, a presente iniciativa “institui a Rota Municipal do Skate Paulistano – “Rota Rodas da Cidade”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura visa instituir uma rota temática de caráter cultural, esportivo e turístico, destinada à valorização, preservação e difusão da cultura do skate paulistano, mediante a identificação, o mapeamento e a divulgação de espaços públicos de relevância histórica, cultural e esportiva. A iniciativa busca promover o turismo associado à modalidade, preservar sua memória, incentivar a ocupação qualificada, segura e inclusiva dos espaços públicos e fomentar políticas de apoio ao esporte urbano, às culturas juvenis e à economia criativa.

O projeto estabelece como referências iniciais da Rota a Praça Roosevelt, o Vale do Anhangabaú, o entorno do Museu do Ipiranga, as ladeiras tradicionalmente utilizadas por skatistas nos bairros de Sumaré e Morumbi, a Marquise do Ibirapuera e o Parque Cândido Portinari, bem como os trajetos que interligam esses locais. Prevê, ainda, a possibilidade de ampliação e atualização da Rota pelo Poder Executivo, mediante critérios de relevância histórica, cultural e esportiva, com participação de praticantes, coletivos, associações e demais interessados, assegurados mecanismos de consulta pública.

Segundo justificativa apresentada, o skate consolidou-se como importante manifestação esportiva e cultural urbana, vinculada à identidade de diferentes gerações de paulistanos e à ocupação criativa dos espaços públicos. A autora sustenta que a instituição da Rota contribuirá para preservar a memória dessa prática, valorizar locais emblemáticos de sua trajetória, estimular o turismo esportivo e cultural e fortalecer a economia criativa, a convivência e a inclusão social, mediante iniciativa de baixo impacto financeiro e integrada às políticas públicas municipais existentes.

Matéria PAR 1407/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 296/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771761.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, proposto, conforme expressamente consignado no parecer, para "conferir à norma contornos mais gerais e abstratos, de conteúdo programático, afastando-se eventual vício de iniciativa por ingerência em matéria da competência privativa do Executivo".

Quanto ao mérito, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** considera que a propositura contribui para o reconhecimento de espaços públicos associados à cultura urbana e à prática esportiva, valorizando sua dimensão histórica e social e favorecendo a apropriação coletiva da cidade. A identificação de locais e trajetos relacionados ao skate poderá ampliar o conhecimento sobre esses espaços e estimular sua utilização como ambientes de convivência, lazer e expressão cultural. Observa-se, ainda, que a iniciativa possui caráter predominantemente programático, não implicando, por si só, alterações na configuração física dos logradouros ou em sua destinação urbanística. A eventual implementação da Rota deverá observar as condições de uso e funcionamento dos espaços públicos, bem como as normas municipais pertinentes, de modo a conciliar as atividades propostas com as demais funções urbanas. Diante dessas considerações, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** reconhece o mérito da iniciativa ao valorizar o skate como manifestação esportiva e cultural que integra a identidade urbana paulistana, especialmente por sua vinculação às culturas juvenis e às diferentes formas de expressão artística. A instituição da Rota poderá contribuir para a preservação da memória da modalidade, a divulgação de espaços emblemáticos de sua trajetória e o estímulo à prática esportiva, além de favorecer atividades culturais e turísticas relacionadas ao tema. Destaca-se, igualmente, a previsão de participação dos praticantes, coletivos e associações na definição e atualização dos locais integrantes da Rota, medida que favorece o reconhecimento das experiências e referências da própria comunidade do skate. Assim, considerando a contribuição da proposta para a valorização cultural, o incentivo ao esporte e a promoção da convivência social, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de

Matéria PAR 1407/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 296/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771761.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** considera que a propositura estabelece diretrizes gerais para a valorização e divulgação de espaços públicos associados à cultura do skate, sem determinar a criação de estruturas administrativas ou a realização obrigatória de intervenções físicas específicas. O caráter programático da iniciativa permite que sua eventual implementação seja compatibilizada com as ações e os recursos destinados às políticas municipais de esporte, cultura e turismo, observadas as disponibilidades orçamentárias e as prioridades da Administração. Ademais, o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa preserva a previsão de que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Desse modo, não se identificam impedimentos de natureza orçamentária à aprovação da matéria, razão pela qual manifesta-se **favorável ao Parecer**, de acordo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1407/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 296/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771761.